



## PROJETO DE LEI Nº 1.136/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO CIDADE SUSTENTÁVEL. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

**Parecer pela aprovação** – O tema é de elevada importância, tanto que a própria Constituição da República dedica um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF/88). Como destacado pelo autor da proposição, as cidades têm um papel crucial no combate de problemas ambientais, como o aquecimento global, já que são grandes produtoras de gases de efeito estufa. Nesse sentido, a expectativa é a de que o reconhecimento da qualidade da gestão ambiental das administrações públicas municipais, conferido por um selo desta natureza, traga benefícios para as cidades que se destacarem na busca da sustentabilidade ambiental. Ressalte-se, que somos favoráveis à emenda de redação proposta no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pois apenas busca corrigir lapso manifesto na redação original da proposição.

**AUTOR(A): Dep. WILSON FILHO**

**RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. JEOVÁ CAMPOS**

### PARECER DO RELATOR ESPECIAL

#### I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 1.136/2019**, de autoria do **Dep. Wilson Filho**, o qual “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO CIDADE SUSTENTÁVEL*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui o Selo Cidade Sustentável a ser concedido a cidades que cumpram os seguintes requisitos: Apoio, redução e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos (coleta seletiva e apoio a cooperativas de recicláveis); Adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil nas obras executadas pelo poder público municipal; Benefícios edilícios e fiscais aos empreendimentos que contemplem ações para a redução das emissões de gases estufas e impactos ambientais com a adoção de práticas sustentáveis, como gestão da água, eficiência energética, desempenho térmico; Mobilidade sustentável; Apoio à agroecologia, sistemas orgânicos de produção e extrativismo sustentável e promoção e uso de energias renováveis.

Além disso, estabelece que é prerrogativa do município que receber o título Selo Cidade Sustentável a utilização em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

*“Submeto aos meus pares a presente matéria que tem como escopo a adoção de práticas sustentáveis nos municípios paraibanos. Promover o desenvolvimento sustentável, cada vez mais é um clamor e necessidade da sociedade. Um estado ecologicamente sadio proporciona maior bem-estar a seus habitantes.*

*Cremos que não existe possibilidade de desenvolvimento econômico que não seja o sustentável e que atento a essa diretriz o Estado deva assumir relevante papel de indutor de principal ator na construção de políticas públicas que considerem a inter-relação entre justiça social, qualidade de validade, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte.*

*A qualidade do ambiente urbano influencia diretamente a saúde física e mental do cidadão e impacta a vida social e o desenvolvimento econômico local. Assegurar um ambiente urbano de qualidade é uma tarefa primordial das administrações públicas, das empresas e da sociedade em geral.*

*Convém lembrar também que as cidades têm um papel crucial no combate de problemas ambientais globais, como o aquecimento global, já que são grandes produtoras de gases de efeito estufa.*

*Nossa expectativa é a de que o reconhecimento da qualidade da gestão ambiental das administrações públicas municipais conferido por um selo desta natureza, trará benefícios para as cidades que se destacarem na busca da sustentabilidade. Sendo essencial sua aprovação na Casa de Epitácio Pessoa."*

Ao ser analisada a proposição na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o colegiado se posicionou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com apresentação de emenda de redação.

A emenda aprovada na CCJR busca sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente no inciso III do artigo 1º da proposição, visando apenas tornar mais clara a redação da proposta e corrigindo simples vício de linguagem, em nada alterando a essência da norma. Nesse sentido, busca-se adequar o dispositivo ao substituir a expressão “*gases estufas*” pela expressão “*gases do efeito estufa*”.

Ao analisarmos de forma pormenorizada a proposição, cumpre destacar que não há óbice que prejudique a sua tramitação. Diante de uma detalhada análise do Projeto de Lei nº 1.136/2019 e com fundamento na justificativa trazida pelo autor, bem como pela elevada relevância o tema, vislumbra-se que o mesmo preenche os requisitos constitucionais contidos na Constituição Federal e Estadual, e preenche os aspectos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

O tema é de elevada importância, tanto que a própria Constituição da República dedica um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF/88). Como destacado pelo autor da proposição, as cidades têm um papel crucial no combate de problemas ambientais, como o aquecimento global, já que são grandes produtoras de gases de efeito estufa. Nesse sentido, a expectativa é a de que o reconhecimento da qualidade da gestão ambiental das administrações públicas municipais, conferido por



um selo desta natureza, trará benefícios para as cidades que se destacarem na busca da sustentabilidade ambiental.

### **CONCLUSÃO:**

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.136/2019**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

João Pessoa, em 07 de outubro de 2020

*Jeová Vieira Campos*  
Deputado Estadual

**Relator(a) Especial**